



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

Pelo presente instrumento contratual particular de **LOCAÇÃO**, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHAPADA-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 17.333.582/0001-20, representada pelo Presidente do Poder Legislativo, **Vereador Leonardo André Krindges**, brasileiro, casado, comerciante, CPF 001.664.330-55, RG 5091543438, com endereço na Linha Borges de Medeiros, interior do Município de Chapada, RS, de ora em diante denominada de **LOCATÁRIA** e do outro lado, **MARIA DEWES**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 11.918.330/0001-87, estabelecida na Rua Alfredo Winck, nº 761, na cidade de Chapada-RS, CEP 99.530-000, neste ato representada por **ELIVERTON JOSE DEWES**, brasileiro, casado, CPF nº 816.459.450-49, RG nº 2064892546 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Alberto Pasqualini nº 134, Bairro São José, em Chapada-RS, de ora em diante denominada simplesmente de **LOCADORA**, nos termos do Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, através do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**, ajustam o presente contrato de locação aplicando-se as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA LOCAÇÃO:

A LOCADORA dá em locação uma IMPRESSORA **IMPRESSORA COLORIDA MULTIFUNCIONAL, Marca Brother, Modelo MFC J200**, com fax e conexão wireless, que imprime e copia com qualidade e alta velocidade, possuindo alimentador automático de documentos, com garantia de perfeito funcionamento quando da respectiva instalação, obedecidas às especificações técnicas, estando previamente instalada e testada, contendo componentes revisados dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO:

O prazo de locação será de **20 de janeiro de 2.023 até 20 de janeiro de 2.024**, facultado a qualquer das partes rescindir o presente contrato mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, independente de notificação ou aviso. Este contrato pode ser renovado até o máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO:

A **LOCATÁRIA** pagará a importância de R\$ 4.115,64 (quatro mil cento e quinze reais e sessenta e quatro centavos), sendo a primeira parcela de R\$ 114,32 (cento e quatorze reais e trinta e dois centavos) e as demais parcelas de R\$ 363,75 (trezentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), pela locação da impressora, devendo a **LOCADORA** apresentar Nota Fiscal de Prestação de Serviço no final de cada mês e o valor será pago até o dia 05 (cinco) do mês seguinte, através de depósito em conta bancária.

PARAGRAFO ÚNICO. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **0101 01 031 0001 2001 33904000000000**



1500 O 868.0 SERV. T. INF.C.PJ – R\$ 4.115,64 (quatro mil cento e quinze reais e sessenta e quatro centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO MATERIAL DE CONSUMO:

Na obrigação mensal da locação está incluído o fornecimento de materiais de consumo, tais como, exemplificadamente, tonalizador, revelador, película fotorreceptora dos cilindros xerográficos, cartuchos de toner, cartucho de cópias, grampos, e quaisquer outros necessários ao funcionamento do equipamento sem custo adicional, devendo este ser fornecido pela **LOCADORA**. Quanto ao papel, este será de responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS:

Os serviços técnicos de manutenção e reparos serão prestados pela **LOCADORA**, durante o horário normal do expediente comercial por si ou por terceiros por ela credenciados e designados, sempre que for solicitado pela **LOCATÁRIA**, devendo substituir também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, em decorrência do uso normal do equipamento, de modo que todas as peças substituídas são de propriedade da **LOCADORA**, cabendo-lhe, pois, exclusivamente, a destinação das mesmas, devendo a manutenção preventiva ser prestada no mesmo ato do atendimento corretivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **LOCADORA** colocará na máquina dada em locação, quando necessária a substituição de partes e peças, todas originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pela **LOCATÁRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Depois de aberta a chamada técnica, a **LOCADORA** terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para solucionar o problema.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS:

Fica estipulada a multa de um salário mínimo mensal, vigente a época na qual incorrer a parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições deste contrato, ficando ainda, a parte que não der culpa, com o direito de rescindi-lo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bastando, para isso, mero aviso, sempre por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias contados da inadimplência.

PARÁGRAFO ÚNICO. A recusa da devolução do equipamento ou dano nele produzido, obriga, a **LOCATÁRIA**, ainda, ao ressarcimento pelos danos causados e lucros cessantes, estes pelo prazo em que o equipamento deixar de ser utilizado pela **LOCADORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

- A **LOCATÁRIA** se compromete:
- Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder, conceder ou transferir a locação, totalmente ou parcialmente;
- Mantê-lo no local exato da instalação, quando instalado pela **LOCADORA**, salvo autorização prévia da **LOCADORA**, por escrito e a cada caso, ficando a critério desta a mudança de uma



para outra. Quaisquer despesa decorrentes dessas mudanças de local serão de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA;

- Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, ou qualquer outro ato praticado por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o mesmo;
- Permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para a realização de assistência técnica do equipamento e ainda para o seu desligamento ou remoção nas hipóteses cabíveis;
- Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento – ressalvas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;
- Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados ou contratados pela LOCADORA a ter acesso nas partes e componentes internos do equipamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I- Por denúncia, por interesse de quaisquer das partes, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à outra parte com antecedência mínima de trinta dias, antes do efetivo cancelamento da prestação de serviços;
- II- Por distrato, mediante acordo comum entre as partes;
- III- Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pela **CONTRATADA**;
- IV- Não cumprimento de cláusulas contratuais, prestação de serviços ineficientes, lentidão ou fora do prazo solicitado;
- V- decretação de falência ou insolvência civil;
- VI- dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- VII- alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- VIII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores;
- IX- ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- X- determinação por ato unilateral e escrito do Presidente da Câmara, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Carazinho-RS, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ficando a servidora Júlia Dezingrini responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

E, por estarem ajustados e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias



de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, com vigência a partir da data de assinatura, aplicando-se a Lei Federal nº 8666/93 e demais legislação vigente, em tudo que não foi previamente ajustado neste contrato.

Câmara Municipal de Vereadores de Chapada/RS, 18 de Janeiro de 2.023

Leonardo André Krindges
Presidente do Poder Legislativo
Contratante

Maria Dewes
Locadora
Contratada

Testemunhas:

1-
Julia Dezingrini
CPF nº 539.664.730-20

2-
Eduarda Luiza Bervian
CPF nº 037.589.320-25

Visto e Conferido

Marlon André Kamphorst
Assessor Jurídico – OAB/RS 49.221